

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE PARA USO NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL.

# PROCESSO Nº 6160 e 6162/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2023 CONTRATO Nº 0163/2023

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal DIAB TAHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa COMPUHOUSE INFORMATICA LTDA EPP, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. nº 01.316.608/0001-92, com sede à Avenida Meira Junior nº 1342, Jardim Paulistano, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Proprietário o Senhor SANDRO DINEI BRAIDOTTI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.885.875, e CPF nº 083.848.738-60, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE PARA USO NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a fornecer equipamentos / material permanente, para atendimento nas s Unidades de Ensino Fundamental e Educação Infantil da rede Municipal, conforme proposto anexa ao processo nº 6160 e 6162/2023.

<u>CLÁUSULA 2ª</u> - O valor total do presente contrato será de <u>R\$</u> <u>9.086,00</u> (nove mil e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de vigência de 60

(sessenta) dias .

X

6

1





Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

<u>CLÁUSULA 4ª</u> - O pagamento será efetuado conforme entrega, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos materiais, devidamente atestado pela Secretaria Competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento correrão à conta dos elementos de despesa do Fundo Municipal da Educação Básica – FUNDEB- Pré Escola / Fundamental – Equipamentos e Material Permanente – Pessoa Jurídica - 44.90.52 – Código da Aplicação - 262.0003 – Complementação da União - VAAR, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre CONTRATANTE e CONTRATADA e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

<u>CLÁUSULA 7ª</u> - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

<u>CLÁUSULA 8ª</u> - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a CONTRATADA a responder por perdas e danos na forma da lei.

<u>CLÁUSULA 10</u> - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE.** 

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora



*X*:

2





licitações.

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a CONTRATANTE encaminhar orientação expressa, a CONTRATADA deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

ii - retenção de pagamentos,

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

<u>CLÁUSULA 15</u> - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

3



CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

DIAB TAHA Prefeito Municipal de Colina

Contratante

COMPUHOUSE INFORMATICA LTDA EPP

C.N.P.J. Nº 01.316.608/0001-92

Sandro Dinei Braidotti - Sócio Proprietário

C.P.F. nº 083.848.738-60

Contratado

Testemunhas:

Nome: RG:

Leandro P. Gontijo de Abreu RG: 40.980.728-X SSP/SP

Nome:

ANDRÉ RICARDO SARTI

RG:

RG: 41.994.925-2 SSP/SP

Colina (SP), 22 de novembro de 2023.